



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Deliberação n.º 82/CNE/2024
De 17 de Julho**

***ATINENTE À ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DAS LISTAS PLURINOMINAIS PARA PARTICIPAR NAS
ELEIÇÕES LEGISLATIVAS E DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL
E DO GOVERNADOR DE PROVÍNCIA***

Em cumprimento da Deliberação n.º 27/CNE/2024, de 12 de Abril, que aprova os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros da Assembleia Provincial decorreu de 13 de Maio a 10 de Junho de 2024, de segunda a sexta-feira, no período das 7:30h às 15:30h, no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, em Maputo e nas Comissões Provinciais de Eleições, o processo de apresentação e recepção das propostas de candidaturas e respectivas listas plurinominais para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros da Assembleia Provincial, nos termos dos artigos 172, 177, 178 e 276A, al. c) da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigos 19, 20 e 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Nesse período, dos **43 (quarenta e três)** proponentes inscritos, a Comissão Nacional de Eleições-CNE recebeu processos de **38 (trinta e oito)** proponentes, dos quais **35 (trinta e cinco)** partidos políticos, uma coligação de partidos políticos e dois grupos de cidadãos eleitores proponentes.

No total foram apresentados **9167 (nove mil, cento e sessenta e sete)** processos individuais de candidaturas para Assembleia da República, sendo **7126 (sete mil, cento e vinte e seis)** efectivos e **2041 (dois mil, e quarenta e um)** suplentes.

Foram ainda apresentados **9893 (nove mil, oitocentos e noventa e três)** processos individuais de candidaturas para Membros da Assembleia Provincial, sendo **1235 (mil e duzentos e trinta e cinco)** referentes as listas provinciais, de 15%, dos quais **872 (oitocentos e setenta e dois)** efectivos e **363 (trezentos e sessenta e três)** suplentes; **8658 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito)** referentes aos 85% distribuídos proporcionalmente, de acordo com o número de eleitores inscritos, sendo **5029 (cinco mil e vinte e nove)** efectivos e **3629 (três mil, seiscentos e vinte e nove)** suplentes.



QUESTÃO PRÉVIA

1. CRIAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Ao abrigo do disposto no artigo 6 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro, a criação dos Partidos Políticos é requerida ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, devendo o requerimento/pedido ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Estatutos e programa;
- b) Certidão de nascimento, Certificado do Registo Criminal e Atestado de Residência dos Dirigentes;
- c) Lista nominal dos filiados a que se refere o artigo 5 a mesma lei, com a indicação da idade, local de nascimento e de residência, número do Bilhete de Identidade e respectivas assinaturas; e
- d) Acta da Reunião ou Assembleia Constitutiva.

2. REGISTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Nos termos do artigo 8 da Lei supracitada e do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 11/91, de 13 de Fevereiro, o Ministério da Justiça procede ao registo officioso do partido junto da Conservatória dos Registos Centrais, devendo posteriormente nele efectuar averbamentos sobre quaisquer actos relevantes, tais como a dissolução, fusão, coligação ou mudança dos titulares dos órgãos centrais, em face de uma comunicação, por escrito, feita pelo partido.

Esta comunicação deve ser efectuada no prazo de 15 dias ao Ministério da Justiça, a contar da data da sua ocorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 8 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

3. COLIGAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS

Nos termos do artigo 26 da Lei supracitada, os partidos políticos podem coligar-se para efeitos eleitorais desde que haja a aprovação da coligação pelos órgãos representativos competentes dos partidos e comunicação, por escrito, para efeitos de averbamento, ao órgão estatal competente para o **reconhecimento dos partidos**.

As coligações para fins eleitorais regem-se pela Lei Eleitoral e **não constituem entidade distinta dos partidos que as integram**, nos termos do n.º 3 do artigo 26 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

Nos termos do artigo 158 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conjugado com o artigo 174 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, é permitido, para fins eleitorais a dois ou mais partidos políticos apresentarem uma lista única de candidatos a Membros da Assembleia Provincial e a Deputados da Assembleia da República, desde que



tal coligação, depois de devidamente autorizada pelos órgãos competentes dos respectivos partidos políticos seja anunciada publicamente nos órgãos de comunicação social, com a publicação no Boletim da República, **até ao início do período de apresentação de candidaturas.**

4. CONVÉNIO DE COLIGAÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 158 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 172 e n.º 2 do artigo 174, ambos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e o prescrito na alínea b) do n.º 1.2.2. da Deliberação n.º 26/CNE/2024, de 12 de Abril, que aprova os Procedimentos Relativos à Inscrição dos Proponentes para Fins Eleitorais, *os partidos políticos que celebrem Convénios de coligação para fins eleitorais devem comunicar o facto, mediante a apresentação da prova bastante à Comissão Nacional de Eleições até a apresentação efectiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos políticos. Esta comunicação deve conter:*

- a) a definição do âmbito e fins da Coligação;
- b) a indicação da denominação, sigla e símbolos da Coligação;
- c) a designação dos titulares dos Órgãos de Direcção ou de Coordenação da Coligação;
- d) o documento comprovativo da aprovação do Convénio da Coligação.

5. ANÁLISE E ENQUADRAMENTO

1. Em requerimento dirigido à Comissão Nacional de Eleições, datado de 18 de Junho de 2024, os partidos **PADRES** (*Partido da Aliança Democrática e Renovação Social*), **PALMO** (*Partido Liberal de Moçambique*), **PANADE** (*Partido Nacional Democrático*), **PARTONAMO** (*Partido de Todos os Nacionalistas de Moçambique*), **PDNM** (*Partido Democrático Nacional de Moçambique*), e **PRD** (*Partido Renovador Democrático*) comunicaram do Convénio datado de 27 de Abril de 2024, de serem membros da **CAD-Coligação Aliança Democrática** e do respectivo averbamento.
2. Nos termos do artigo 158 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conjugado com o artigo 174 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, da comunicação da constituição do Convénio deve constar:
 - a) a definição do âmbito e fins da Coligação;
 - b) a indicação da denominação, sigla e símbolos da Coligação;
 - c) a designação dos titulares dos Órgãos de Direcção ou de Coordenação da Coligação;
 - d) o documento comprovativo da aprovação do Convénio da Coligação.



3. Apreciado o expediente, constata-se que foi submetido pelos requerentes apenas o documento comprovativo da aprovação do Convénio da Coligação, mostrando-se, assim, em falta os outros elementos, tal como a definição do âmbito da Coligação.
4. Ademais, afere-se que não se juntou os averbamentos devidos, efectuados nos registos de cada partido político que integra a Coligação, nos termos do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.
5. Nota-se, ainda, que o Convénio da **CAD** foi celebrado no dia 27 de Abril de 2024 e comunicado ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, no dia 18 de Junho de 2024, violando assim o prazo previsto no n.º 3 do artigo 8 da Lei acima referenciada, que estabelece, imperativamente, que os partidos políticos da coligação têm 15 dias, a contar da data da celebração do Convénio, para comunicar ao Ministério da Justiça para efeitos de averbamento.
6. A comunicação ao órgão competente para o averbamento constitui um dever dos partidos políticos, previsto na alínea b) do n.º 1, do artigo 16 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, as coligações não constituem entidades distintas dos partidos políticos que as integram. Entretanto, analisando os Estatutos da **CAD** (BR III Série n.º 131 de 9 de Julho, de 2019), constata-se, no seu artigo 6, que: “*A CAD é uma pessoa colectiva independente das outras organizações políticas, constituindo, por isso, entidade distinta dos partidos que a integram*”.
8. Face às irregularidades constatadas, a CAD foi devidamente notificada com vista a supri-las, tendo apresentado a documentação incompleta.
9. Da confrontação feita entre a Certidão do Registo da **CAD**, datada de 28 de Junho de 2018, e o Convénio de 27 de Abril de 2024, constata-se que, no novo Convénio não constam os partidos **CDU** e **PEMO**, ou seja, não houve nenhum acto comprovativo da modificação e/ou alteração, em flagrante violação da alínea b) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, “*comunicar ao órgão estatal competente para o registo dos partidos, as alterações aos estatutos e programa, bem como a superveniência da dissolução, da fusão, da cisão e da coligação*”.
10. Do acima exposto resulta que:
 - a) Ao proceder à comunicação, à entidade competente, para o devido averbamento, no dia 18 de Junho de 2024, de forma extemporânea, isto é, fora do prazo estabelecido, de 15 dias, a contar da data da celebração do mesmo, que é de 27 de Abril, a **CAD** violou o preceituado no n.º 3 do artigo 8, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro;



- b) A falta de comunicação deste acto à entidade competente (Ministério da Justiça), em tempo legalmente estabelecido, constitui, por outro lado, violação dos deveres dos partidos políticos que integram a **CAD**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro. Aliás, o averbamento oficioso pelo Ministério da Justiça só ocorre após a comunicação do facto pelo interessado, no prazo legal da obrigatoriedade da mesma, estabelecido, imperativamente, no número 3 do artigo 8 da supracitada lei. Pelo que, a comunicação é requisito essencial;
- c) Ao se consagrar como uma entidade distinta dos partidos políticos que fazem parte da Coligação, a **CAD** viola, o prescrito no n.º 3 do artigo 26 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que preconiza, como se referiu *supra*, que as coligações de partidos políticos para efeitos eleitorais não têm personalidade jurídica distinta dos partidos que a integram;
- d) A comunicação do Convénio celebrado e submetido à CNE não respeita os requisitos formais estabelecidos nas alíneas a) e d) do número 4 do artigo 158 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio;
- e) A desconformidade entre a Certidão do Registo da **CAD** e o novo Convénio, constitui violação da alínea b), do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

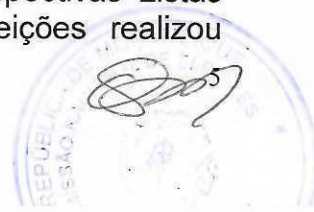
Nestes termos, e por força do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 129 da Lei n.º 14/ 2011, de 10 de Agosto, os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei imponha expressamente ou que careçam, em absoluto, de forma legal são nulos.

Importa referir que a nulidade pode ser invocada a qualquer momento, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

Pelo que, com tudo exposto, a candidatura da **CAD**, não reúne requisitos para ser aprovada, nos termos do n.º 2 do artigo 180 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

I. VERIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA

1. A Deliberação relativa a apresentação das candidaturas, após a sua aprovação pelo Plenário da Comissão Nacional de Eleições, aos 12 dias do mês de Abril do ano em curso, foi entregue a todos os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes aceites, por notificação aos respectivos mandatários nacionais e divulgado nos órgãos de comunicação social.
2. Para melhor esclarecimento e apelo à observância da lei e das deliberações da Comissão Nacional de Eleições sobre a matéria e prestação de diversas informações sobre o conteúdo dos procedimentos relativos a apresentação das candidaturas a Deputados da Assembleia da República e a Membros da Assembleia Provincial e respectivas Listas Plurinominais Fechadas, a Comissão Nacional de Eleições realizou



reuniões com os Mandatários Nacionais dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes inscritos para participarem no processo da Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros da Assembleia Provincial, a 09 de Outubro de 2024.

O mesmo encontro teve réplica em todas as capitais provinciais com a participação das representações provinciais dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos, sob a direcção das Comissões Provinciais de Eleições.

3. Para a recepção e verificação dos processos individuais de candidaturas, a Comissão Nacional de Eleições criou, nos termos do n.º 3 do artigo 41 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, equipas de trabalho, a funcionarem ao nível central e nas sedes das Comissões Provinciais de Eleições e definiu os respectivos Termos de Referência de acordo com os seguintes documentos:

- a) **Resolução n.º 38/CNE/2024, de 9 de Maio**, que estabelece as regras procedimentais para análise, aceitação e/ou rejeição de candidaturas a membros e titulares dos órgãos electivos;
- b) **Resolução n.º 39/CNE/2024, de 9 de Maio**, *atinente à constituição das equipas de trabalho para a recepção e verificação dos processos de candidaturas.*

4. **Decurso do Processo de Entrega das Candidaturas:**

4.1. *Candidaturas a Deputados da Assembleia da República Entregues à CNE*

Desde o início da entrega das candidaturas, a 13 a 31 de Maio de 2024, isto é, até, sensivelmente, 3 semanas após o início, só 10 dos 38 proponentes haviam depositado os seus processos na CNE e 13 proponentes submeteram no dia 10 de Junho, por sinal, último dia.

Os processos de candidatura do Partido RD não foram recebidos pela equipa de recepção, por extemporaneidade. Porém, o Acórdão n.º 7/CC/2024, de 26 de Junho, do Conselho Constitucional ordenou à CNE para receber a candidatura e processá-la de acordo com o respectivo regime, que é o do n.º 1 do artigo 180 da Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.



4.2. Candidaturas a Membros da Assembleia Provincial Entregues à CPE

As candidaturas a Membros da Assembleia Provincial, de acordo com o previsto no Regulamento para Apresentação de Candidaturas, aprovado pela Deliberação n.º 27/CNE/2024, de 12 de Abril, foram entregues às Comissões Provinciais de Eleições, no mesmo período previsto para a entrega e recepção das Candidaturas a Deputados da Assembleia da República, isto é, de 13 de Maio a 10 de Junho de 2024, das 07h30 às 15h30. E, como se pode depreender, do Mapa 1 em anexo, o primeiro proponente só se apresentou no dia 27 de Maio outro proponente nos dias 29 e 31 de Maio, 2 no dia 3 de Junho e os restantes 11 proponentes se apresentaram no último dia, Mapa 3, em anexo, à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

4.3. Equipas de Trabalho

As equipas de trabalho, tanto a nível central como provincial, dada a afluência verificada no último dia da entrega dos processos individuais de candidatura, procederam à distribuição de senhas como forma de garantir que todos os que se apresentassem nas instalações do Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano ou nas Comissões Provinciais de Eleições, até às 15:30 horas, hora do fecho da recepção do expediente, pudessem ser atendidos, respeitando a sua ordem de chegada.

Não tendo sido possível a recepção e verificação de todos os processos de candidatura presentes no dia 10 de Junho até às 15:30 horas, as equipas de trabalho da Comissão Nacional de Eleições tiveram que dar seguimento no dia seguinte, recebendo apenas os proponentes que, à hora de encerramento, se encontravam presentes no local de recepção e que tinham na sua posse as senhas recebidas no dia anterior, condição de atendimento no dia 11 de Junho de 2024, das 8:00 horas em diante.

5. PROPONENTES QUE NÃO APRESENTARAM CANDIDATURAS

Não apresentaram candidaturas, apesar de estarem devidamente inscritos, **5 (cinco)** proponentes, conforme o Mapa 2 em anexo, à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

6. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CANDIDATURAS:

6.1. Analisados os processos de candidaturas recebidos tanto a nível da Comissão Nacional de Eleições, bem como nas Comissões Provinciais de Eleições, as irregularidades constatadas circunscrevem-se no seguinte:

a) Má instrução ou arrumação dos processos individuais;



- b) Falta de Certificados de Registo Criminal;
- c) Bilhete de Identidade caducado;
- d) Inobservância do número mínimo de candidatos suplentes nas listas;
- e) Falta de cobertura da totalidade dos distritos da província em que o partido político concorre;
- f) Não coincidência entre os nomes e números das fotocópias de originais dos Bilhetes de Identidade, da Ficha Individual e do Cartão de Eleitor;
- g) Candidaturas plúrimas;
- h) Indícios de falsificação de assinaturas por parte de alguns concorrentes, uma vez ter se verificado que muitos dos processos aparentavam terem sido assinados pelo mesmo punho;
- i) Omissão de prática de Actos essenciais.

6.2. Todas estas situações irregulares detectadas, foram notificadas aos respectivos mandatários para saná-las. Nos casos em que até à data final os proponentes não conseguiram sanar as irregularidades e o processo não reunir requisitos para se manter válido implica a nulidade da candidatura, nos termos prescritos no artigo 181 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 24 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

II. CANDIDATURAS PLÚRIMAS

1. Findo o processo de verificação qualitativa dos processos de candidatura, seguiu-se o cruzamento das Listas Plurinominais Fechadas fornecidas pelos proponentes, em formato electrónico e as produzidas pelas equipas da recepção, e verificação com recurso a um *software* específico.
2. Desse exercício foram detectados dois tipos de candidaturas plúrimas, proibidas, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e do artigo 21 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelecem que:
 - a) Nenhum partido político, coligação de partidos políticos pode apresentar mais de uma lista de candidatos para Assembleia da República e para Assembleia Provincial;
 - b) Não é permitido concorrer a Deputado da Assembleia da República e a Membro da Assembleia Provincial por mais de uma lista sob pena de nulidade; e



- c) Ocorrendo a repetição de candidaturas nas listas do mesmo proponente para o mesmo órgão, a este é conferida a faculdade de optar por um dos círculos eleitorais que o propõe, sob pena de nulidade.

III. DELIBERANDO

Findo o processo de recepção e verificação das propostas de Candidaturas a Deputados da Assembleia da República e a Membros da Assembleia Provincial, a Comissão Nacional de Eleições reuniu, em Sessão Plenária, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e, por consenso, delibera:

Artigo 1

1. São deferidos os pedidos dos proponentes como abaixo se discrimina:

- a) 35 (trinta e cinco) partidos políticos para Assembleia da República, conforme constam do Mapa 3, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante;
- b) 14 (catorze) partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, para Assembleia Provincial, conforme constam do Mapa 6, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2

São aceites as listas plurinominais fechadas de candidaturas, constantes do Mapa 3 para Assembleia da República e Mapa 6 para Assembleias Provinciais, referentes aos círculos eleitorais pelos quais cada proponente concorre, anexos à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 3

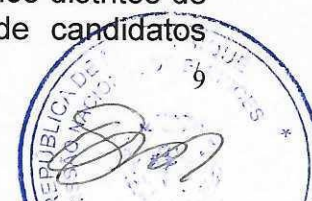
Os proponentes referidos no artigo precedente concorrem nos círculos eleitorais, constantes dos Mapas 5 e 7 em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 4

São rejeitadas as listas plurinominais fechadas de candidaturas da Coligação Aliança Democrática em decorrência de não reunir os requisitos legais estatuidos para a apresentação de candidaturas, o que resulta nulidade do processo da sua candidatura.

Artigo 5

São rejeitadas, por incumprimento da percentagem referente a 15% da lista provincial, a 85% dos assentos distribuídos proporcionalmente pelos distritos de acordo com o número de eleitores inscritos e insuficiência de candidatos



suplentes, conforme o Mapa 9, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 6

Os 5 (cinco) proponentes inscritos que não apresentaram as respectivas candidaturas constam do Mapa 2, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 7

Os Mapas 12 e 13 reflectem a desagregação por género e por faixa etária dos candidatos à Deputados da Assembleia da República e à Membros da Assembleia Provincial.

Artigo 8

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezassete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro.

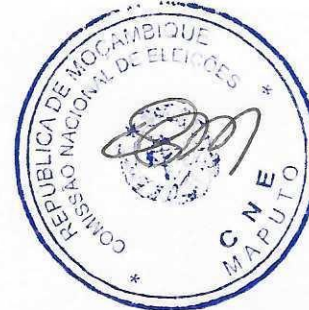
Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente

(Carlos Simão Matsinhe)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Comissão Nacional de Eleições

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas às Eleições presidenciais, Legislativas e Provinciais de 09 de Outubro de 2024

Eleições Presidenciais e Legislativas

Mapa 1 – Ordem de Apresentação e Recepção de Candidaturas pelos Proponentes (AR)

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	21.05.2024	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO
2	23.05.2024	Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO
3	24.05.2024	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE
4	27.05.2024	Partido de Unidade Nacional-PUN
5	28.05.2024	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD
6	29.05.2024	Partido da União para a Mudança-UM
7	29.05.2024	Partido de Liberdade e Desenvolvimento-PLD
8	29.05.2024	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO
9	31.05.2024	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM
10	31.05.2024	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO
11	03.06.2024	Partido Trabalhista-PT
12	03.06.2024	Partido de Renovação Social-PARESO
13	05.06.2024	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD
14	06.06.2024	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM
15	06.06.2024	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM
16	06.06.2024	Partido Nacional Moçambicano-PANAMO/CRD
17	06.06.2024	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD
18	06.06.2024	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC
19	06.06.2024	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM
20	07.06.2024	Partido Democrático Liberal de Moçambique-PADELIMO
21	07.06.2024	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI
22	07.06.2024	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU
23	10.06.2024	Partido da Ampliação Social-PASOMO
24	10.06.2024	Movimento Democrático de Moçambique-MDM
25	10.06.2024	Partido FRELIMO-FRELIMO
26	10.06.2024	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA
27	10.06.2024	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO
28	10.06.2024	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT
29	10.06.2024	Coligação Aliança Democrática-CAD
30	10.06.2024	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM
31	10.06.2024	Partido Nova Democracia-ND
32	10.06.2024	Partido os Verdes de Moçambique-PVM
33	10.06.2024	Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento-PDD
34	10.06.2024	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS
35	10.06.2024	Partido de Reconciliação Democrática Social-PRDS
36	10.06.2024	Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade-ACRIAJUDA
37	10.06.2024	Associação dos Deficientes de Moçambicanos-ADEMO
38	05.07.2024	Partido Revolução Democrática-RD



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

" Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas às Eleições Presidências e Legislativas"
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Mapa 2 - Proponentes que não Apresentaram Candidaturas

N/O	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	Partido do Progresso Liberal de Moçambique - PPLM
2	Partido da União para Reconciliação - PUR
3	Partido Republicano Unido de Moçambique - PRUMO
4	Movimento para o Desenvolvimento e Reconciliação Nacional - MDR
5	Associação Olompa - ASO





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Comissão Nacional de Eleições



Eleições Presidenciais e Legislativas de 09 de Outubro de 2024

Eleições Presidenciais e Legislativas

Mapa 3 – Proponentes Aceites para Assembleia da República

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	21.05.2024	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO
2	23.05.2024	Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO
3	24.05.2024	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE
4	27.05.2024	Partido de Unidade Nacional-PUN
5	28.05.2024	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD
6	29.05.2024	Partido da União para a Mudança-UM
7	29.05.2024	Partido de Liberdade e Desenvolvimento-PLD
8	29.05.2024	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO
9	31.05.2024	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM
10	31.05.2024	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO
11	03.06.2024	Partido Trabalhista-PT
12	03.06.2024	Partido de Renovação Social-PARESO
13	05.06.2024	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD
14	06.06.2024	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM
15	06.06.2024	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM
16	06.06.2024	Partido Nacional Moçambicano-PANAMO/CRD
17	06.06.2024	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD
18	06.06.2024	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC
19	06.06.2024	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM
20	07.06.2024	Partido Democrático Liberal de Moçambique-PADELIMO
21	07.06.2024	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI
22	07.06.2024	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU
23	10.06.2024	Partido da Ampliação Social-PASOMO
24	10.06.2024	Movimento Democrático de Moçambique-MDM
25	10.06.2024	Partido FRELIMO-FRELIMO
26	10.06.2024	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA
27	10.06.2024	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO
28	10.06.2024	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT
29	10.06.2024	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM
30	10.06.2024	Partido Nova Democracia-ND
31	10.06.2024	Partido os Verdes de Moçambique-PVM
32	10.06.2024	Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento-PDD
33	10.06.2024	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS
34	10.06.2024	Partido de Reconciliação Democrática Social-PRDS
35	05.07.2024	Partido Revolução Democrática-RD



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas às Eleições Presidências e Legislativas

Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais

Mapa 6 – Proponentes Aceites

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	23.05.2024	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO
2	24.05.2024	Partido Trabalhista-PT
3	27.05.2024	Partido de Renovação Social-PARESO
4	28.05.2024	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM
5	29.05.2024	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI
6	29.05.2024	Movimento Democrático de Moçambique-MDM
7	29.05.2024	Partido FRELIMO-FRELIMO
8	31.05.2024	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA
9	31.05.2024	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO
10	03.06.2024	Partido Nova Democracia-ND
11	06.06.2024	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS
12	06.06.2024	Partido Revolução Democrática -RD
13	06.06.2024	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI
14	06.06.2024	Associação Dos Deficientes Moçambicanos-ADEMO

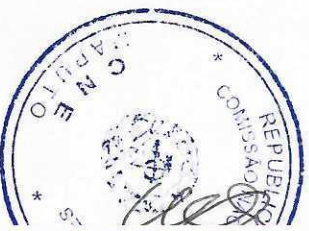




REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa 7- Número de Círculo Eleitoral em que cada Proponente Concorre

N. O	Proponente	Provincias
1	PAHUMO	2
2	PT	2
3	PARESO	2
4	MPPD	1
5	MIDM	10
6	PDM	1
7	FRELIMO	10
8	PARENA	5
9	RENAMO	10
10	ND	1
11	PODEMOS	3
12	RD	2
13	AMUSI	1
14	ADEMO	1





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Comissão Nacional de Eleições

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas das Assembleias Provinciais de Outubro de 9 de 2024

Mapa 8 – Círculos eleitorais em que cada proponente concorre

N/O	Círculo eleitoral	Proponentes															TOTAL	
		PAHUMO	PT	PARESO	MPD	MDM	P D M	FRELIMO	PARENA	RENAMO	ND	PODEMOS	RD	AMUSI	ADEMO			
1	NIASSA					X		X		X								4
2	CABODELGADO	X				X		X		X							X	4
3	NAMPULA	X				X		X		X				X				8
4	ZAMBÉZIA					X		X		X					X			6
5	TETE					X		X		X								3
6	MANICA					X		X		X								3
7	SOFALA		X			X		X		X						X		7
8	INHAMBANE			X		X		X		X								4
9	GAZA					X		X		X								4
10	MAPUTO PROVINCIA		X		X	X		X		X								8
	Total	2	2	2	1	10	1	10	5	10	1	3	2	1	1		51	

São 15 concorrentes:
3 em 10
4 em 2
1 em 5
1 em 3





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
Mapa de controlo de apresentação de candidaturas
Eleições das Assembleias Provinciais de 9 de Outubro de 2024



Mapa 9 - Circulos Eleitorais em que cada Proponente concorre

Provincia	Proponentes que Apresentaram Candidaturas	Candidaturas Aceites	Candidaturas Rejeitadas	Motivos
Niassa	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, RD	FRELIMO, RENAMO, MDM, RD	CAD	Nulidade da Candidatura
Cabo Delgado	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, RD, PAHUMO, MPD, PDD	FRELIMO, RENAMO, MDM, PAHUMO	CAD,MPD, RD, PDD	O proponente RD,MPDe PDD Não cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos, falta de candaditos suplentes e não concorreu em todos os distritos. CAD Nulidade da Candidatura
Nampula	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, PAHUMO, PDM, PARENA, PODEMOS, AMUSI, PVM, PDM	FRELIMO, RENAMO, MDM, PAHUMO, PARENA, PODEMOS, AMUSI, PDM	CAD, PVM	PVM Não cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos e CAD Nulidade da Candidatura
Zambézia	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARENA, PODEMOS, ACRIAJUDA, ADEMO	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARENA, PODEMOS, ADEMO	ACRIAJUDA	Não cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos
Tete	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, PARENA	FRELIMO, RENAMO, MDM	PARENA, CAD	PARENANão cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos e CAD Nulidade da Candidatura
Manica	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, PARENA	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARENA, PODEMOS, ADEMO	CAD	Nulidade da Candidatura
Sofála	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, RD, PT, PARENA, PARESO, PODEMOS, PDD,	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, RD, PT, PARENA, PARESO	PODEMOS, PDD,	Não cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos
Inhambane	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, PARESO	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARESO	CAD	Nulidade da Candidatura
Gaza	FRELIMO, MDM, RENAMO, PARENA, PT, CAD, MPD	FRELIMO, MDM, RENAMO, PT, PARENA	CAD, MPD	MPD Por concorrer apenas alguns distritos e CAD Nulidade da Candidatura
Maputo	FRELIMO, RENAMO, MDM, MPD, PARENA, PT, PUN, ND, PODEMOS, PARESO, CAD	FRELIMO, RENAMO, MDM, MPD, PARENA, PT, ND, PODEMOS	CAD,PARESO, PUN	PARESO, PUN -Não cumprimento dos 85%, por concorrer apenas alguns distritos e não apresentaram a candidatura da lista provincial e CAD Nulidade da Candidatura